



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1102/2012
De 22 de março de 2012.

“Cria a Controladoria Geral do Município de Pinheiros/ES, institui o Sistema Integrado de Controle Interno e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional deste município, a Controladoria Geral do Município de Pinheiros – ES, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.**~~

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo deste município, a Controladoria Geral do Município de Pinheiros – ES, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno. (Redação dada pela lei n° 1131/2013)

§1º - A Estrutura Organizacional da Controladoria Geral, as normas de controle interno, auditoria, tomada de contas especial, processo administrativo, serão regulamentados no âmbito da competência de cada um dos poderes. (Redação dada pela lei n° 1131/2013)

§2º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta. (Redação dada pela lei n° 1131/2013)

~~**Art. 2º - A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura básica:**~~

Art. 2º - A Controladoria Geral do Poder Executivo tem a seguinte estrutura básica: (Redação dada pela lei n° 1131/2013)

I. Controlador Geral;
II. Assessoria Administrativa;
III. Coordenadoria de Controle Interno e Gestão de Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão é de livre escolha e nomeação do Prefeito e a ele diretamente subordinado, atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de curso superior em uma das seguintes áreas: direito, contabilidade, economia ou administração;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública; e,

IV - mínimo de dois (02) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional em uma das áreas de habilitação do inciso I.

Art. 4º É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como, para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal da União e do Estado, em segunda instância, ou que tenham sido condenadas nos casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar Federal 135/10, que alterou a Lei Complementar Federal nº 64/1990;

II - julgados comprovadamente culpados em processos por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; e,

III - os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 5º - Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral são os estabelecidos no anexo, parte integrante desta Lei e serão nomeados em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O órgão criado com esta Lei terá suas competências fixadas em Regulamento expedido por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º - A Controladoria Municipal, sempre que necessário, poderá requerer parecer técnico sobre os assuntos que entender necessário ao Órgão Jurídico e Contábil do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As orientações da Controladoria Municipal serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 9º - A Coordenadoria de Controle Interno e Gestão de Secretarias são exercidas por um servidor de cada secretaria municipal.

§ 2º - O servidor responsável pela coordenadoria de controle interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - O responsável por cada Secretaria Municipal escolherá o servidor que se vinculará à coordenadoria de controle interno.

Art. 10 - No âmbito do Poder Executivo Municipal, nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Único – O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 11 – O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais, tem por finalidade:

I - proceder o exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, além de outras funções estabelecidas em Decreto regulamentador;

II – criar condições para atuação do controle externo; e,

III – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 12 Os responsáveis pela Controladoria Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 13 - A Controladoria Municipal constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes da Controladoria Municipal, sendo todas as atividades coordenadas pelo Controlador Geral.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro de Pessoal Permanente, o cargo comissionado, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

NOMENCLATURA	VAGA	VENCIMENTOS
Controlador Geral do Município	01	R\$ 2.500,00

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 18 - Fica Revogada a Lei Municipal nº 1041/2010.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 22 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal